



**Aquisição de Serviços de Manutenção de Instalações de
AVAC do Politécnico de Leiria**

Concurso Público N.º 04/IPL/2022

Caderno de Encargos

Assinado por: **RUI FILIPE PINTO PEDROSA**
Data: 2022.06.09 12:51:13+01'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Presidente - Instituto
Politécnico de Leiria.**



CADERNO DE ENCARGOS

Índice

PARTE I - DO CONTRATO	6
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	6
Artigo 1.º	6
Objeto.....	6
Artigo 2.º	6
Contrato	6
Artigo 3.º	6
Prazo de execução e Início de Vigência.....	6
Artigo 4.º	7
Gestor do contrato.....	7
Artigo 5.º	7
Obrigações principais do Adjudicatário	7
Artigo 6.º	7
Seguros do pessoal	7
Artigo 7.º	7
Forma de prestação do serviço	7
Artigo 8.º	7
Acesso às instalações.....	7
Artigo 9.º	8
Força maior	8
Artigo 10.º	8
Objeto do dever de sigilo	8
Artigo 11.º	9
Prazo do dever de sigilo.....	9
Artigo 12.º	9
Obrigações do Adjudicante	9
Artigo 13.º	9
Patentes, licenças e marcas registadas	9
Artigo 14.º	9

CADERNO DE ENCARGOS

Alterações ao contrato	9
Artigo 15.º	10
Cessão da posição contratual	10
Artigo 16.º	10
Subcontratação	10
Artigo 17.º	10
Penalidades contratuais	10
Artigo 18.º	10
Preço contratual	10
Artigo 19.º	11
Preço Base	11
Artigo 20.º	11
Condições de pagamento	11
Artigo 21.º	11
Boa fé	11
Artigo 22.º	12
Uso de sinais distintivos	12
CAPÍTULO II - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	12
Artigo 23.º	12
Proteção de Dados Pessoais	12
Artigo 24.º	12
Tratamento de Dados Pessoais	12
Artigo 25.º	12
Finalidades do Tratamento de Dados	12
Artigo 26.º	13
Obrigações do Adjudicante	13
Artigo 27.º	13
Obrigações do Adjudicatário	13
Artigo 28.º	13
Cooperação e Assistência entre as Partes	13
PARTE II - ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS	14

CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 29.º	14
Local	14
PARTE III – DISPOSIÇÕES FINAIS	14
Artigo 30.º	14
Resolução por parte do contraente público	14
Artigo 31.º	15
Resolução por parte do Adjudicatário	15
Artigo 32.º	15
Foro competente	15
Artigo 33.º	15
Comunicações e notificações	15
Artigo 34.º	15
Contagem dos prazos	15
Artigo 35.º	15
Legislação aplicável	15
PARTE IV – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	16
1. ÂMBITO	16
2. SISTEMAS ABRANGIDOS	16
3. DESCRIÇÃO DOS CAMPI/EDIFÍCIOS ABRANGIDOS	16
4. REQUISITOS GERAIS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	18
5. EQUIPA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, E TÉCNICO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA	18
6. TAREFAS E ROTINAS DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA	19
7. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA	20
8. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA	21
9. TAREFAS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E MONITORIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES	21
10. SERVIÇO DE PREVENÇÃO (PIQUETE)	23
11. COMUNICAÇÃO DE ANOMALIAS	23
12. REGISTO DE INTERVENÇÕES	23
13. MATERIAIS E CONSUMÍVEIS	24
14. FILTROS, PASTILHAS DESINFETANTES, PEÇAS E OUTROS MATERIAIS	24
15. IDENTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS	24

CADERNO DE ENCARGOS

16.	DESLOCAÇÕES E COMUNICAÇÕES	24
17.	MEIOS E SERVIÇOS DE SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO.....	25
18.	FORMAÇÃO.....	25
19.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – NÍVEIS DE SERVIÇO E TEMPOS DE RESPOSTA.....	25
20.	VIATURAS.....	26
21.	RELATÓRIOS DE FATURAÇÃO	26
22.	ENCAMINHAMENTO DE RESÍDUOS.....	26
23.	FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PREÇOS	27
24.	OUTROS	27
	ANEXO I - MAPA DE QUANTIDADES E ITENS A INCLUIR NAS PROPOSTAS A APRESENTAR	28
	ANEXO II - PMP.....	30

CADERNO DE ENCARGOS**PARTE I - DO CONTRATO****CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS****Artigo 1.º****Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Aquisição de **Serviços de Manutenção de instalações de AVAC do Politécnico de Leiria**.

Artigo 2.º**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3.º**Prazo de execução e Início de Vigência**

1. O presente contrato será reduzido a escrito, em data conveniente para ambas as partes.
2. O contrato tem início em **15 de julho de 2022** ou à data da sua assinatura, se for posterior e, mantém-se em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, renovável por igual período até ao limite de 36 (trinta e seis) meses.
3. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão e aceitação dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CADERNO DE ENCARGOS**Artigo 4.º****Gestor do contrato**

Será designado um gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

Artigo 5.º**Obrigações principais do Adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as obrigações constantes na Parte IV deste caderno de encargos.
2. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 6.º**Seguros do pessoal**

É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos associados à sua atividade, cujo comprovativo poderá ser solicitado, a qualquer momento pelo Adjudicante.

Artigo 7.º**Forma de prestação do serviço**

1. Para acompanhamento da execução do contrato, o Adjudicatário fica obrigado a manter reuniões de coordenação com os representantes do Adjudicante, sempre que solicitadas pelo Gestor de Contrato nomeado pelo instituto.
2. O Adjudicatário fica também obrigado a apresentar ao Adjudicante, com uma periodicidade máxima mensal, relatório com a evolução de todas as operações objeto do contrato, incluindo registos e evidências dos trabalhos realizados.
3. Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

Artigo 8.º**Acesso às instalações**

O Adjudicante garantirá ao Adjudicatário o acesso às instalações para a execução dos serviços necessários ao cumprimento do objeto do contrato.

CADERNO DE ENCARGOS**Artigo 9.º****Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 10.º**Objeto do dever de sigilo**

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a

CADERNO DE ENCARGOS

revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 11.º**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 12.º**Obrigações do Adjudicante**

Constituem obrigações do Adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo Adjudicatário, sob condição da prestação do serviço nos termos contratualizados de forma exata e pontual.
- b) Em qualquer momento, acompanhar, auditar e verificar o modo de cumprimento das obrigações do Adjudicatário, da forma que entender mais adequada, seja através dos colaboradores nomeados para o efeito, ou em função de eventuais reclamações.

Artigo 13.º**Patentes, licenças e marcas registadas**

São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 14.º**Alterações ao contrato**

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

CADERNO DE ENCARGOS**Artigo 15.º****Cessão da posição contratual**

A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 317.º a 319.º do CCP.

Artigo 16.º**Subcontratação**

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o Adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito do Adjudicante.
3. Em caso de subcontratação, o Adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 17.º**Penalidades contratuais**

1. O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte dos Adjudicantes, nos termos seguintes:
 - 1.1. Penalidades por incumprimento do Plano de Manutenção Preventiva (PMP):**

Pelo incumprimento do PMP, tal como é apresentado na Parte IV do caderno de encargos, o Adjudicante reserva-se ao direito de aplicação das penalidades de 200 Euros por dia.
 - 1.2. Penalidades por ausência do técnico de manutenção corretiva**

Pela ausência do técnico afeto à manutenção corretiva por tempo superior a oito horas seguidas ou interpoladas, o Adjudicante reserva-se ao direito de aplicação de penalidades de 40 Euros por hora.
2. Por cada sanção aplicada, sem prejuízo de audiência prévia, o Adjudicatário obriga-se a pagar o valor apurado, assim que notificado pelo Adjudicante;
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente;
4. Após a decisão final, o Adjudicante emite o documento de cobrança relativo às sanções a aplicar.

Artigo 18.º**Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Adjudicante, incluindo despesas com alojamento, alimentação e

CADERNO DE ENCARGOS

deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 19.º**Preço Base**

1. O preço base do presente procedimento é de **189.000,00 euros** (cento e oitenta e nove mil euros), a que corresponde o valor anual de **63.000,00 euros** (sessenta e três mil euros), ambos acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. As propostas que apresentem preço superior ao preço base estabelecido no ponto anterior são excluídas.
3. O preço referido no ponto número um inclui a execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, nomeadamente eventuais renovações do contrato que ocorram nos termos constantes no n.º 2 do artigo 3.º deste caderno de encargos.

Artigo 20.º**Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, são as respeitantes aos serviços efetivamente prestados em cada mês de execução do contrato e devem ser pagas no prazo de **60 (sessenta)** dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do n.º anterior, a obrigação considera-se vencida, mensalmente, por cada mês decorrido de prestação do serviço, após a respetiva aprovação do auto de medição.
3. Em caso de discordância por parte do Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.
5. Em caso de atraso do Adjudicante no cumprimento das obrigações pecuniárias referidas na cláusula 16.ª, deverão ser pagos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa de juro referida no n.º 2 do artigo 806.º do Código Civil.

Artigo 21.º**Boa fé**

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

CADERNO DE ENCARGOS**Artigo 22.º****Uso de sinais distintivos**

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

CAPÍTULO II - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**Artigo 23.º****Proteção de Dados Pessoais**

1. O Adjudicatário obriga-se ao estrito cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, na redação que lhe foi dada pela Retificação de 4 de maio de 2018, publicitada no Jornal Oficial da União Europeia de 23 de maio de 2018, nomeadamente no que diz respeito às obrigações relativas ao tratamento dos dados pessoais que lhe sejam transmitidos pelo Adjudicante para efeito de execução do presente contrato.
2. O Adjudicatário compromete-se a adotar e apresentar garantias suficientes de execução das medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma a se satisfaçam os requisitos do RGPD no tratamento dos dados pessoais e a defesa dos direitos dos titulares dos dados.
3. O Adjudicatário compromete-se ao cumprimento das demais obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais.

Artigo 24.º**Tratamento de Dados Pessoais**

1. Na relação contratual de prestação dos serviços objeto do contrato, o Adjudicatário procederá ao tratamento de dados pessoais por conta do Adjudicante, que lhe serão cedidos por este no âmbito e com a finalidade do exercício da prestação de serviços acordada.
2. O Adjudicatário, para efeitos de execução do contrato de prestação de serviços, transmitirá dados pessoais ao Adjudicante, nomeadamente uma lista nominativa da equipa, contactos, informação sobre escalas, para efeitos do cumprimento da obrigação de monitorização do fornecimento do serviço no que respeita ao cumprimento das características técnicas, cumprimento de escalas de presença e demais requisitos previstos nas cláusulas contratuais.

Artigo 25.º**Finalidades do Tratamento de Dados**

1. O Adjudicatário acede à informação e procede ao tratamento dos dados pessoais necessários à prestação dos serviços abrangida pelo contrato, exclusivamente para esse fim, na medida, por conta e de acordo com as instruções do Adjudicante e nos termos da legislação aplicável, assegurando as obrigações previstas no RGPD.

CADERNO DE ENCARGOS

2. O Adjudicante procede ao tratamento dos dados pessoais que lhe são transmitidos pelo Adjudicatário exclusivamente para o cumprimento das finalidades referidas no n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 26.º**Obrigações do Adjudicante**

1. O Adjudicante no âmbito da prestação de serviços e para os fins previstos no contrato, deverá permitir o acesso às suas instalações dos elementos que prestam os serviços e que integram a lista nominativa da equipa transmitida pelo Adjudicatário.
2. Os dados solicitados pelo Adjudicante ao Adjudicatário serão mantidos durante o período de vigência do contrato acrescido do período de cinco anos, após o qual serão apagados, salvo se estiver pendente reclamação, litígio, processo judicial ou auditoria.
3. O Adjudicante é responsável por transmitir ao Adjudicatário as instruções técnicas e organizativas relativas à prestação do serviço que envolvam o tratamento de dados pessoais.

Artigo 27.º**Obrigações do Adjudicatário**

1. O Adjudicatário deve assegurar que as pessoas autorizadas a processar ou a aceder aos dados pessoais, nos termos do caderno de encargos e contrato e para o cumprimento das suas especificações técnicas, têm os conhecimentos necessários e especializados para aplicar as medidas técnicas e organizativas, de modo a que o tratamento que efetuem seja conforme com o RGPD e demais legislação aplicável.
2. O Adjudicatário deverá fornecer ao Adjudicante, se requerido, a documentação necessária para demonstrar o cumprimento de todas as suas obrigações e permitir eventuais verificações, inclusive auditorias, no âmbito do RGPD, pelo Adjudicante ou por entidade credenciada ou por aquela mandatada para o efeito.
3. As partes obrigam-se a manter estritamente confidenciais os dados pessoais a que tenham acesso, sendo responsáveis pela sua utilização e pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus trabalhadores, colaboradores e entidades subcontratadas, quando for o caso.
4. O Adjudicatário compromete-se a informar imediatamente o responsável pelo tratamento se considerar que alguma instrução viola o RGPD ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.

Artigo 28.º**Cooperação e Assistência entre as Partes**

1. O Adjudicatário fornecerá a assistência e a cooperação solicitada pelo Adjudicante, de modo a possibilitar a cumprimento das suas obrigações em matéria da proteção de dados, nomeadamente ao nível das medidas de segurança dos dados pessoais e notificação de violações de dados pessoais e na avaliação de impacto da proteção de dados (se for aplicável).

CADERNO DE ENCARGOS

2. O Adjudicatário, no cumprimento da alínea e), do n.º 3 do artigo 28.º do RGPD prestará assistência ao Adjudicante, no cumprimento da obrigação de responder aos pedidos dos titulares de dados pessoais tendo em vista o exercício dos seus direitos.
3. O Adjudicatário compromete-se a notificar, por escrito, o Adjudicante, de qualquer reclamação relacionada diretamente com o tratamento dos dados pessoais ou com o cumprimento, por qualquer das partes, da legislação aplicável em matéria da proteção de dados em relação aos serviços previstos no Contrato.
4. O Adjudicatário compromete-se a notificar, por escrito, o Adjudicante de qualquer violação da proteção de dados, num prazo máximo de 24 horas após o conhecimento dos factos que causem um risco para os direitos e liberdades dos titulares dos dados, através do envio de um e-mail, acompanhada de toda a informação relevante a fim de permitir ao Adjudicante, enquanto responsável pelo tratamento de dados, decidir sobre o cumprimento do disposto nos artigos 33.º e 34.º do RGPD.
5. A informação a disponibilizar pelo Adjudicatário ao Adjudicante deve conter toda a informação que possuir e que for requerida pela Autoridade de Controlo Nacional (Comissão Nacional de Proteção de Dados), para efeitos de notificação da violação de dados pessoais.
6. Dependendo da opção do Adjudicante, responsável pelo tratamento, o Adjudicatário apagará todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
7. O Adjudicante compromete-se a cumprir, com as devidas adaptações, os deveres de colaboração previstos na presente cláusula, caso se verifique uma situação de violação de proteção de dados pessoais que sejam transmitidos pelo Adjudicatário no âmbito da execução do contrato e que constitua risco para os direitos e liberdades dos titulares dos dados.

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS**Artigo 29.º****Local**

Os serviços objeto do presente contrato são prestados nos locais constantes na Parte IV do caderno de encargos.

PARTE III – DISPOSIÇÕES FINAIS**Artigo 30.º****Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes ao contrato superior a três meses ou de declaração escrita emitida pelo Adjudicatário de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

CADERNO DE ENCARGOS

2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo 329.º do CCP.
3. O direito de resolução referido exerce-se mediante notificação enviada ao Adjudicatário.

Artigo 31.º**Resolução por parte do Adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 32.º**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 33.º**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 34.º**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 35.º**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular o CCP.

CADERNO DE ENCARGOS**PARTE IV – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

As cláusulas técnicas têm por objetivo dar informações dos serviços pretendidos e das instalações aos concorrentes de forma a apresentarem uma proposta para a celebração de um contrato de prestação de serviços de manutenção.

1. ÂMBITO

O presente contrato engloba a manutenção corretiva e a manutenção preventiva das instalações e equipamentos de AVAC prevista no Plano de Manutenção Preventiva, doravante designado por PMP, descrito no Anexo III.

Entende-se por Manutenção Preventiva, as tarefas de manutenção periódica previstas no PMP em anexo, em observância das instruções dos fabricantes e instalador, sempre tendo em consideração as boas práticas da profissão e a regulamentação existente para cada tipo de equipamento constituinte da instalação de AVAC.

A Manutenção Corretiva consiste nas ações pontuais de manutenção realizadas nos sistemas de climatização e outros equipamentos mecânicos, destinadas à reparação de avaria que esteja na causa do mau funcionamento do equipamento ou instalação, com o propósito de repor a sua operacionalidade.

2. SISTEMAS ABRANGIDOS

- Instalações de aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC);
- Instalações de armazenagem de águas quentes sanitárias.
- Torres de arrefecimento

3. DESCRIÇÃO DOS CAMPI/EDIFÍCIOS ABRANGIDOS

Para efeito do adequado plano de manutenção preventivo, corretivo e demais necessidades a desenvolver, uma vez que não será possível disponibilizar dados das características específicas de todos os equipamentos ou instalações, deve o concorrente realizar visita às instalações que entender, através de prévio contacto e agendamento com o Adjudicante, não podendo invocar, durante o período contratual, desconhecimento prévio das condições da instalação, incompatibilidade com infraestrutura existente e normas vigentes.

No anexo II é efetuada uma descrição global dos equipamentos existentes no Adjudicante, de modo a permitir aos concorrentes um conhecimento prévio das quantidades existentes. Poderão existir diferenças não significativas nas instalações relativamente às quantidades indicadas.

Os edifícios e realizar o serviço de manutenção em instalações de AVAC são os seguintes:

I. Serviços Centrais (Leiria – Rua General Norton de Matos)

- Edifício Sede
- Residência A
- Residência B
- Residência C

CADERNO DE ENCARGOS

- Residência D
- II. Campus 1 (Leiria – Rua Dr. João Soares)**
 - Edifício A
 - Edifício B
 - Edifício C
 - Edifício D
 - Centro de Interpretação da Língua e Cultura Chinesa
 - Cantina 1
- III. Campus 2 (Leiria – Alto Vieiro - Morro do Lena)**
 - Edifício A
 - Edifício B
 - Edifício C
 - Edifício D
 - Edifício E
 - Escola Superior de Saúde de Leiria
 - Biblioteca José Saramago
 - Cantina 2
 - Cantina 3
- IV. Campus 3 (Caldas da Rainha)**
 - Edifício Pedagógico 1 – Rua Isidoro Inácio Alves de Carvalho
 - Edifício Pedagógico 2 – Rua Isidoro Inácio Alves de Carvalho
 - Biblioteca Santo Isidoro – Rua Isidoro Inácio Alves de Carvalho
 - Cantina 4 – Rua Isidoro Inácio Alves de Carvalho
 - Residência Rafael Bordalo Pinheiro – Rua Vitorino Fróis
 - Residência Mestre António Duarte – Avenal, Rua da Biblioteca
- V. Campus 4 (Peniche)**
 - Edifício pedagógico – Rua do Conhecimento
 - Hotel Residência - Rua do Conhecimento
 - Residência de Peniche – Av. Paulo VI
 - Centro de Investigação Cetemares – Avenida Porto de Pesca
- VI. Campus 5 (Leiria - Olhalvas)**
 - Edifício pedagógico 1
 - Edifício pedagógico 2
- VII. Campus 6 (Marinha Grande – Zona Industrial – Rua de Portugal)**
 - Centro de Investigação CDRSP

CADERNO DE ENCARGOS

VIII. Campus Torres Vedras**IX. Outros**

- No decorrer do contrato poderão surgir novos edifícios nas cidades anteriormente descritas e haver necessidade de o técnico lá realizar manutenção pontualmente.

4. REQUISITOS GERAIS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- Todas as operações de manutenção e seu registo, só podem ser executadas por empresas credenciadas e habilitadas segundo a legislação vigente para intervenção nos equipamentos envolvidos.
- Todas as operações de manutenção devem ser realizadas por técnicos com as qualificações e competências mínimas exigidas pela legislação em vigor.
- A empresa prestadora do serviço deverá ainda garantir que todas as intervenções com manuseamento de gases fluorados devem ser executadas por técnicos certificados dando cumprimento ao Regulamento (UE) 517/2014 de 16 de abril e DL n.º 56/2011 de 21 de abril.

5. EQUIPA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, E TÉCNICO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

Até dez dias após a assinatura do contrato, a empresa prestadora de serviços deverá comunicar ao Adjudicante os elementos identificativos, curriculares e contactos de serviço dos membros da equipa de manutenção e do responsável, nomeadamente: do responsável pela prestação do serviço e dos técnicos.

O técnico, disponibilizado pelo Adjudicatário no instituto, para manutenção corretiva deverá ter como requisitos mínimos:

- Experiência profissional superior a 8 anos, em de instalação/manutenção de instalações de AVAC com potência superior a 100 kW, devendo desempenhar todos os trabalhos de manutenção com autonomia, assumindo a responsabilidade pela sua execução;
- Certificação em manuseamento de gases fluorados com efeitos de estufa, para o efeito do Decreto-Lei 145/2017 de 30/11; Regulamento (UE) 517/2014 de 16 de abril e DL n.º 56/2011 de 21 de abril;
- Carta de condução de categoria adequada à viatura que lhe for atribuída.

O técnico de manutenção corretiva não irá executar as ações de manutenção preventiva planeadas previstas no PMP, devendo estes trabalhos ser realizados por equipa própria em horário de funcionamentos dos serviços técnicos e abertura dos edifícios (dias uteis entre as 8:00 e as 18:00).

É da maior importância para o Politécnico de Leiria que o técnico de manutenção corretiva se mantenha o mesmo durante todo o contrato.

Em caso de necessidade de substituição do técnico, o adjudicatário deverá garantir que a credenciação e o tempo mínimo de experiência profissional exigidos são mantidos.

CADERNO DE ENCARGOS

6. TAREFAS E ROTINAS DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

As rotinas de manutenção preventiva (PMP em anexo ao caderno de encargos) consistem nas ações levadas a cabo destinadas a assegurar o bom funcionamento dos equipamentos e garantir a sua utilização em condições de segurança para os utentes, e dividem-se em:

Rotinas de manutenção preventiva (PMP)

- Unidade arrefecedora de água por compressão mecânica (Chiller/Bomba de Calor)
- Unidades de Tratamento de Ar (UTA)
- Unidades de Ventilação e Extração, incluindo hottes
- Recuperadores de energia ar-ar (URC)
- Ventiloinvectores
- Split, Multisplit, Close Control e VRV/F
- Radiadores e convectores (aerotermos)
- Unidades de ar condicionado compactas do tipo Rooftop
- Eletrobombas de circulação
- Ventiladores
- Depósitos de AQS
- Quadros elétricos e rede de alimentação aos equipamentos de AVAC
- Arrefecedores de água

Rotinas complementares da manutenção de equipamentos (ações detalhadas da manutenção das infraestruturas de ligação e adjacentes aos equipamentos)

- Baterias de tratamento de ar
- Condutas, elementos de difusão e acessórios
- Redes Hidráulicas, componentes e acessórios

Rotinas de manutenção da QAI

- Entradas de ar novo e descargas de ar extraído
- UTA's (geral)
- Permutadores de calor
- Dispositivos de recuperação de calor
- Condutas e atenuadores de som
- Entradas de ar novo
- Ventiladores
- Dispositivos terminais

CADERNO DE ENCARGOS**Rotinas de pesquisa de legionella**

As rotinas de pesquisa de legionella não são de realização obrigatória no âmbito do presente contrato. No entanto o Adjudicatário está obrigado a prevenir a proliferação de bactérias nocivas à saúde dos utentes, através das ações de manutenção que considere necessárias.

O Adjudicante realizará periodicamente auditorias aos sistemas de AVAC através de procedimento próprio para o efeito.

7. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A manutenção preventiva planeada prevista no PMP será realizada por equipa de manutenção, com técnicos qualificados em número que a empresa prestadora de serviços entenda por necessários para o cumprimento do PMP. Os trabalhos terão de decorrer durante horário de funcionamento dos serviços técnicos do Adjudicante e depois da abertura dos edifícios (dias uteis entre as 8:00 e as 18:00).

O adjudicatário está obrigado a garantir aos técnicos os meios técnicos e transporte entre todos os *campi* para executar o plano de manutenção preventiva.

O Adjudicatário dever realizar:

- Cumprimento de todas as rotinas de manutenção preventiva descritas no PMP (anexo III) de acordo com as periodicidades mínimas estipuladas e a calendarização apresentada em anexo III, em todos os edifícios descritos;
- Atualizar o levantamento das infraestruturas;
- Controlo de funcionamento dos equipamentos e instalações com recurso a meio humanos e informáticos nomeadamente a gestão técnica centralizada existente nas instalações do Adjudicante;
- Definir, aprovisionar e manter os *stocks* mínimos de materiais e equipamento necessários e previstos na prestação de serviços;
- Reportar permanentemente ao Gestor de Contrato, ou interlocutor designado pelo Adjudicante, as necessidades de aquisição de materiais consumíveis e peças cujo fornecimento não esteja incluído na prestação do serviço. O relatório de necessidades deve conter todas as especificações necessárias para a aquisição do material necessário, nomeadamente características técnicas, quantidades, equipamentos e edifícios a que se destinam;
- Respeitar as Normas em vigor no que diz respeito aos serviços prestados;
- Respeitar as regras em uso no Adjudicante, seguindo as orientações de gestão de recursos disponíveis emitidas pelo Gestor de Contrato ou interlocutor por este indicado, dando-lhe conhecimento permanente das anomalias, incidentes e outros factos relacionados com as exigências do bom funcionamento técnico e bem-estar dos utilizadores dos edifícios;
- Manter atualizadas as informações técnicas sobre os edifícios, elaborando o histórico dos equipamentos.

CADERNO DE ENCARGOS

- Efetuar o registo das operações de deteção de fugas e manuseamento de gases fluorados na plataforma do(s) organismo(s) acreditado(s) pela Agência Portuguesa do Ambiente conforme a periodicidade legalmente exigida para cada tipo de equipamento. Dar conhecimento do relatório e do registo de todas as intervenções ao adjudicante.

8. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

A Manutenção Corretiva consiste nas ações de manutenção realizada nos sistemas de climatização e outros equipamentos mecânicos, destinadas à reparação de avaria que esteja na causa do mau funcionamento do equipamento ou instalação, com o propósito de repor a sua operacionalidade.

A manutenção corretiva a executar contempla todas as instalações e respetivos componentes descritos no ponto 1.2. nos edifícios previstos no ponto 1.3.

As ações de manutenção corretiva, serão realizadas ao abrigo de bolsa de horas para manutenção corretiva, devendo o Adjudicatário disponibilizar **um técnico diariamente** no Adjudicante para o efeito.

Para efeitos do contrato, o serviço normal de manutenção corretiva, com exceção do serviço de piquete, será de 8 horas diárias prestado no período horário das 08H00 às 18H00, de segunda a sexta-feira. Os períodos diários de prestação do serviço serão ajustados dentro deste período em função das necessidades do serviço.

O Adjudicatário está obrigado a garantir ao técnico: meios técnicos, telemóvel de serviço e viatura de transporte entre todos os *campi* do Adjudicante para dar resposta em tempo útil a todas as solicitações de manutenção corretiva.

A prestação do serviço consiste em assegurar a operação e manutenção corretiva para situações de avaria das instalações do Adjudicante reportadas e solicitadas diariamente pelo Gestor do Contrato, ou interlocutor designado para o efeito pelo Adjudicante, de modo a repor o bom funcionamento das mesmas.

O Adjudicatário deverá executar os trabalhos de forma a não prejudicar a normal atividade do Adjudicante e sempre dentro do horário de abertura dos edifícios.

Para evidência do cumprimento das horas de manutenção corretiva deverá o adjudicatário instalar nas instalações do Politécnico de Leiria um equipamento de **relógio de ponto com leitura de impressão digital**. Este equipamento deverá ser instalado no campus 2 em Leiria e estar em funcionamento a partir do primeiro dia de contrato.

9. TAREFAS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E MONITORIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

O serviço de manutenção corretiva contempla, entre outras as seguintes tarefas:

- Reparações nas instalações e equipamentos previstos no presente Caderno de Encargos, mediante solicitação do Gestor do Contrato do Adjudicante ou interlocutor por ele designado.

CADERNO DE ENCARGOS

- Reportar diariamente ao Gestor de Contrato, ou interlocutor indicado pelo Adjudicante, o ponto de situação dos trabalhos preenchendo as ordens de trabalho, bem como as necessidades de aquisição de materiais consumíveis e peças essenciais à reposição do funcionamento do equipamento, cujo fornecimento não esteja incluído na prestação do serviço. O relatório de necessidades deve conter todas as especificações necessárias para a aquisição do material necessário, nomeadamente características técnicas, quantidades, equipamentos e edifícios a que se destinam;
- Arranque, inversão de ciclo e ensaios de funcionamento de instalações de aquecimento e arrefecimento;
- Substituição de componentes avariados nas instalações de AVAC;
- Reparação de pequenas fugas de água em tubagens, acessórios e componentes de instalações de climatização e AQS.
- Detecção de fugas de gás frigorígeno em equipamentos de expansão direta;
- Efetuar o registo das operações de deteção de fugas e manuseamento de gases fluorados na plataforma do(s) organismo(s) acreditado(s) pela Agência Portuguesa do Ambiente. Dar conhecimento do relatório e do registo de todas as intervenções ao adjudicante;
- Monitorização contínua de temperaturas e pressões das zonas técnicas e regulação daqueles parâmetros conforme aplicável;
- Monitorização contínua do estado geral das instalações e equipamentos das zonas técnicas, com deslocação no mínimo semanal a todos os edifícios, devendo reportar as ocorrências ao gestor do contrato.
- Diagnóstico de avarias no equipamento e reposição do seu funcionamento, aquando da monitorização contínua das instalações.
- Controlo de funcionamento dos equipamentos e instalações com recurso a meio humanos e informáticos nomeadamente a gestão técnica centralizada existente nas instalações do Adjudicante;
- Definir, diligenciar o aprovisionamento e manter os *stocks* mínimos de materiais e equipamento necessários, previstos na prestação de serviços;
- Respeitar as normas em vigor no que diz respeito aos serviços prestados, nomeadamente no que se refere às normas da Direção Geral de Saúde na mitigação dos efeitos de epidemias;
- Respeitar as regras em uso no Adjudicante, respeitando as orientações de gestão de recursos disponíveis emitidas pelo Gestor de Contrato ou interlocutor por este indicado, dando-lhe conhecimento diário das anomalias, incidentes e outros factos relacionados com as exigências do bom funcionamento técnico e bem-estar dos utilizadores dos edifícios;
- Manter atualizadas as informações técnicas sobre os edifícios, elaborando o histórico dos equipamentos.

CADERNO DE ENCARGOS**10. SERVIÇO DE PREVENÇÃO (PIQUETE)**

Durante a vigência do contrato, sempre que o adjudicante o entenda poderá solicitar ao Adjudicatário a prestação de serviços de piquete indicados no presente caderno de encargos, em qualquer dia da semana e a qualquer hora do dia, com um tempo máximo de resposta de sessenta minutos (60 min).

Caso se venha a verificar que a necessidade de uma intervenção urgente se deve a causa imputável ao Adjudicatário ou esteja relacionada com serviços anteriormente realizados pelo Adjudicatário, não haverá lugar a qualquer pagamento por esses serviços.

11. COMUNICAÇÃO DE ANOMALIAS

O Adjudicatário obriga-se a alertar para a necessidade de proceder a trabalhos de manutenção corretiva, documentando as necessidades dos mesmos e apresentando uma solução discriminada para o efeito.

O Adjudicante reserva-se ao direito de consultar o mercado e mandar executar os trabalhos a outrem, se o entender, mantendo-se as obrigações de continuidade de manutenção pelo Adjudicatário.

12. REGISTO DE INTERVENÇÕES

As ações de manutenção serão registadas em documentação fornecida pelo Politécnico de Leiria, nomeadamente em ordens de trabalho emitidas pelo Politécnico de Leiria (software Manwinwin), as quais serão entregues diariamente, preenchidas e assinadas pelo técnico.

As ações de PMP serão registadas de acordo com o planeamento em modelo próprio, assinadas pelo respetivo técnico TRF, as quais devem ser entregues mensalmente ao Adjudicante, de acordo com respetivo mapa de agendamento das intervenções.

No âmbito das ações de manutenção preventiva o técnico responsável verifica e atualiza o levantamento em formato digital, folha de cálculo, a informação relevante, e conforme aplicável, de cada equipamento tal como:

- Localização;
- Marca;
- Modelo;
- Potência elétrica;
- Potência térmica;
- Consumo nominal;
- Dimensões dos filtros e características;
- Tipo e quantidade de gás;
- Quantidade de gás recuperada;
- Quantidade de gás adicionada;
- Dimensões das correias;
- Anomalias encontradas e propostas de resolução ou melhoria;
- Outros elementos relevantes.

CADERNO DE ENCARGOS

Esta informação deve ser fornecida trimestralmente ao Adjudicante de modo a manter atualizado o levantamento dos equipamentos.

13. MATERIAIS E CONSUMÍVEIS

Com exceção dos materiais e consumíveis descritos no presente item, o fornecimento dos restantes é da responsabilidade do Adjudicante.

Todas as ferramentas, equipamentos e consumíveis essenciais à execução dos serviços de manutenção serão da responsabilidade do Adjudicatário, devendo o preço final contemplar esses recursos, tais como:

- Mala de ferramentas e Escadotes;
- Aparelhos de medição;
- Vedantes, silicons, massas e produtos gerais de lubrificação;
- Desperdícios, trapos e produtos de limpeza;
- Parafusos, porcas, buchas, anilhas ou borrachas de vedação;
- Dispositivos de deteção de fugas de gases fluorados;
- Equipamentos e materiais para soldadura;
- Fusíveis.

14. FILTROS, PASTILHAS DESINFETANTES, PEÇAS E OUTROS MATERIAIS

O fornecimento dos filtros, pastilhas desinfetantes para prevenção da *legionella*, correias e outras peças de desgaste que necessitem de substituição periódica ou peças necessárias à reparação corretiva dos equipamentos serão fornecidas pelo Adjudicante, devendo ser solicitadas previamente por via *e-mail* ou presencialmente em listagem impressa para a Direção de Serviços Técnicos do Adjudicante, indicando todas as especificações dos materiais, equipamentos a que se destinam e respetivas quantidades.

15. IDENTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Todos os profissionais que executem trabalhos de manutenção no adjudicante deverão usar identificação e fardamento adequados à função a desempenhar, cujo fornecimento e encargos são da responsabilidade do Adjudicatário. A identificação deverá esta à vista e conter o nome do técnico e nome da empresa prestadora do serviço.

16. DESLOCAÇÕES E COMUNICAÇÕES

É da responsabilidade do Adjudicatário a disponibilização dos meios para deslocação dos profissionais e materiais entre os edifícios e as cidades de Leiria, Marinha Grande, Caldas da Rainha e Peniche bem como os custos com telecomunicações, viaturas, seguros, encargos fiscais e sociais, manutenção, combustíveis e portagens, devendo o seu custo estar refletido no valor final da proposta.

CADERNO DE ENCARGOS**17. MEIOS E SERVIÇOS DE SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO**

É da responsabilidade do Adjudicatário o fornecimento de todos os meios de segurança e elevação necessários para a realização dos trabalhos, que deverão estar em conformidade com as normas e legislação aplicáveis.

É da responsabilidade do Adjudicatário a realização de ações, com vista a assegurar as condições legalmente exigíveis em matéria de higiene e segurança no trabalho (SHST), a disponibilização de todos os meios de proteção individual, caixas de primeiros socorros, assim como suportar os custos inerentes às mesmas.

18. FORMAÇÃO

É da responsabilidade do Adjudicatário a formação dos recursos humanos destacados para a prestação dos serviços de manutenção, devendo os mesmos desempenhar todas as tarefas com autonomia, respeitando a legislação em vigor, as regras da boa prática e a segurança.

19. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – NÍVEIS DE SERVIÇO E TEMPOS DE RESPOSTA

Os trabalhos de manutenção devem ser executados sem pôr em causa o normal funcionamento dos serviços do Adjudicante, devendo os técnicos manter e deixar os locais de intervenção limpos, arrumados e em condições de segurança, minimizando qualquer impacto na atividade normal dos utentes do instituto.

O Adjudicatário de manutenção deve dar ou pedir informações acerca dos trabalhos que realiza e ocorrências técnicas por ele identificadas apenas aos Serviços Técnicos do Adjudicante, nomeadamente ao Gestor do Contrato.

Manutenção Preventiva (PMP)

A prestação do serviço consiste em assegurar a operação e manutenção preventiva para as instalações do Adjudicante, de modo a garantir o bom funcionamento das mesmas.

O Adjudicatário deverá planear as intervenções periódicas preventivas e programar a execução dos trabalhos em função da calendarização de trabalhos apresentada, das periodicidades mínimas descritas no PMP e de forma a não prejudicar a normal atividade do Adjudicante e sempre dentro do horário de abertura dos edifícios.

Deverá ainda informar o Adjudicante antecipadamente da(s) data(s) e hora(s) e locais em que planeia efetuar a manutenção.

Manutenção Corretiva: Níveis de Prioridade

Para o efeito das ações de manutenção corretiva estabelecem-se os seguintes níveis de prioridade:

- **Prioridade 1** - Reparação de avaria que provocou o mau funcionamento do equipamento ou instalação ou que o coloca fora de serviço e não assegura a segurança do espaço e a operacionalidade do serviço.

CADERNO DE ENCARGOS

- **Prioridade 2** - Reparação de avaria que provocou o mau funcionamento do equipamento ou instalação ou que o coloca fora de serviço não colocando em causa a segurança do espaço e a operacionalidade do serviço.

A prioridade de execução das ações de manutenção corretiva é definida e gerida pelo gestor de contrato designado pelo Politécnico de Leiria para o efeito.

Para qualquer nível de prioridade e caso a reparação envolva a substituição de materiais e peças não previstas no contrato e no caso de comprometer a segurança de pessoas e bens ou a continuidade do serviço público, o Adjudicatário deverá colocar o equipamento fora de serviço e apresentar no dia do diagnóstico da avaria, a descrição detalhada das peças e materiais necessários bem como todos os esclarecimentos necessários para o Adjudicante proceder à aquisição dos mesmos.

20. VIATURAS

Para assegurar a mobilidade dos profissionais, assim como de todos os meios materiais necessários à prestação do serviço de manutenção, nomeadamente, materiais, escadotes e ferramentas, deverá o Adjudicatário disponibilizar as viaturas necessárias e adequadas para a deslocação dos técnicos entre todos os campi do Adjudicante.

O técnico de manutenção corretiva deverá ter disponível viatura de serviço durante todo o horário de trabalho permitindo-lhe a deslocação a qualquer momento para qualquer campus do Adjudicante. Para este serviço estima-se até 20.000 Km/ano. A viatura deverá ter tipologia adequada à prestação do serviço, nomeadamente transporte de materiais, escadotes e ferramentas.

Todos os encargos com o veículo deverão ser suportados pelo Adjudicatário, nomeadamente combustível, impostos, portagens, manutenção e seguros (entre outros), devendo estar contemplados para no valor global da proposta.

21. RELATÓRIOS DE FATURAÇÃO

O Adjudicatário está obrigado à apresentação mensal de um relatório com informação acerca dos serviços prestados de manutenção preventiva e corretiva e suas evidências, nomeadamente, o nº de horas realizadas em manutenção corretiva com impressão das horas registadas pelo relógio de ponto em funcionamento no *campus* 2. Só após a validação e confirmação do relatório por parte do gestor de contrato é que poderá ser emitida a fatura. A não apresentação do relatório suspende o pagamento da respetiva fatura até à devida regularização.

22. ENCAMINHAMENTO DE RESÍDUOS

O Adjudicatário é responsável pela recolha, remoção, tratamento e encaminhamento de todos os resíduos decorrentes das operações de manutenção, nos termos legalmente aplicáveis.

CADERNO DE ENCARGOS

Em qualquer altura, o adjudicatário pode ser obrigado pelo Adjudicante, ou seu representante, a apresentar a documentação comprovativa do destino correto dos resíduos.

23. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PREÇOS

A proposta inclui o valor do serviço de Manutenção Preventiva (PMP) global, o total de horas para manutenção corretiva e piquete e o fornecimento e aplicação dos gases fluorados. Apenas os serviços efetivamente prestados e as quantidades despendidas mensalmente serão faturadas, até ao limite máximo anual adquirido de cada item. Apenas as quantidades utilizadas serão faturadas, pelo que não serão aceites cláusulas do tipo *take or pay*.

24. OUTROS

O Adjudicante reserva-se ao direito de alterar pontualmente o horário e calendarização de trabalhos propostos, por motivos de férias, encerramento dos edifícios ou outros, mantendo-se inalterados os serviços a prestar e o número total de horas de manutenção.

CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO I - MAPA DE QUANTIDADES E ITENS A INCLUIR NAS PROPOSTAS A APRESENTAR

Tabela 1: Resumo da quantidade de equipamentos

Equipamento	Quantidade (un)
UTA	81
URC	14
Chiller/Bomba calor	14
AC Rooftop	11
AC Expansão Direta	422
Ventiloconvectores	782
Ventiladores	169
Radiadores	695
Circuladores	236
Depósitos AQS caldeiras	15
Quadros elétricos	53
Torres de arrefecimento	2

CADERNO DE ENCARGOS
Tabela 2: Itens a incluir na proposta

Contrato de prestação de serviços de manutenção de instalações mecânicas e AVAC		Quantidade/ano	Unidade	Preço Unitário	Preço total/ano
1	Serviço de manutenção preventiva: Execução do PMP descrito em Anexo III.	12	meses		
2	Horas de serviço de manutenção corretiva com 1 técnico + 1 viatura afetos a este serviço em dias úteis 8 horas/dia.	2000	horas		
3	Horas de serviço de manutenção corretiva em regime de piquete (fora do horário normal de serviço).	16	horas		
4	Fornecimento e aplicação de gás R422	10	Kg		
5	Fornecimento e aplicação de gás R410	10	Kg		
6	Fornecimento e aplicação de gás R407	10	Kg		
7	Fornecimento e aplicação de gás R32	10	Kg		
7	Fornecimento e aplicação de azoto	20	Kg		
Preço anual do contrato (P):					

CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO II - PMP

- PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (PMP)
- MAPA PLANEAMENTO

(ver ficheiros anexos)